



LEI Nº 2.373 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Faxinal do Soturno-RS, para o Exercício Financeiro de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

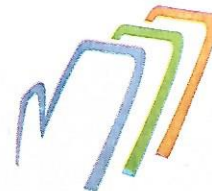
Da Estimativa da Receita

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.554.468,65(vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito Reais, sessenta e cinco Centavos).

Artigo 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.622.250,00	9.264.200,00	23.886.450,00
1.1-Receita Tributária	2.647.650,00	0,00	2.647.650,00
1.2-Receita de Contribuições	368.000,00	798.600,00	1.166.600,00





1.3-Receita Patrimonial	35.300,00	1.566.050,00	1.601.350,00
1.4-Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1.6-Receita de Serviços	142.000,00	0,00	142.000,00
1.7-Transferências Correntes	11.071.100,00	6.757.950,00	17.829.050,00
1.8-Outras Receitas Correntes	358.200,00	141.600,00	499.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	31.200,00	3.630.488,65	3.661.688,65
2.1-Operação de Crédito Interna	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.2-Transferências de Capital	0,00	2.605.988,65	2.605.988,65
2.3-Alienação de Bens	30.000,00	0,00	30.000,00
2.4-Outras Receitas de Capital	1.200,00	24.500,00	25.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.863.700,00	1.863.700,00
7.1-Receita Contribuições – Intraorç.	0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
7.2-Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	3.700,00	3.700,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	263.370,00	2.594.000,00	2.857.370,00
9.1- FUNDEB	0,00	2.594.000,00	2.594.000,00
9.2- Impostos	263.370,00	0,00	263.370,00
TOTAL	14.390.080,00	12.164.388,65	26.544.468,65

Seção II Da Fixação da Despesa

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.544.468,65 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito Reais, sessenta e cinco Centavos) sendo:

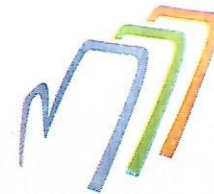
I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.665.418,15 (Dezessete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais, quinze Centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.889.050,50 (Oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cinquenta reais, cinquenta centavo);

Artigo 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	13.256.829,50	6.299.400,00	19.556.229,50
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.756.674,00	3.415.400,00	11.172.074,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	139.000,00	0,00	139.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.361.155,50	2.884.000,00	8.245.155,50
4. DESPESAS DE CAPITAL	893.250,50	3.772.788,65	4.666.039,15





4.1 – Investimentos	705.250,50	3.772.788,65	4.478.039,15
4.3 – Amortização da Dívida	188.000,00	0,00	188.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	2.092.200,00	2.332.200,00
TOTAL	14.390.080,00	12.164.388,65	26.554.468,65

Artigo 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.335 de 14 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 10/2000 e da Lei nº 4320/64, durante o exercício de 2016, autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, e o Poder legislativo, por Resolução, até o limite de 7% (sete) por cento do orçamento do município, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – Excesso de arrecadação.

Artigo 8º – No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

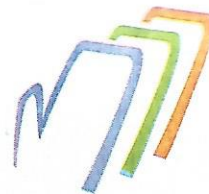
- I – suplementar dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – suplementar despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – suplementar despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos de dívidas;
- IV – suplementar contas de recursos vinculados, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Artigo 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 11º – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Artigo 13º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.335/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23.12.2015